



acamp

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS

CNPJ 27.122.162/0001-59

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS, doravante denominada neste ESTATUTO somente por "ACAMP":

- i. é uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado;
- ii. tem sede e foro na Rua João Carlos do Amaral nº 545, Jardim Chapadão, Campinas – SP, CEP 13070-111;
- iii. foi fundada em Campinas – SP, no dia 30 de abril de 2016 e tem prazo de duração indeterminado;
- iv. é uma associação para o desenvolvimento de práticas esportivas, paradesportivas e sociais, regulada conforme:
 - a) a Constituição Federal, no art. 217;
 - b) a Lei nº 9.615 de 24/03/1998 (Lei Pelé) alterada pelas Leis nº 10.672 de 15/05/2003 (Lei da Moralização do Esporte) e nº 9.981 de 14/07/2000;
 - c) o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, nos artigos 53 a 61, e a Lei nº 11.127 de 28/06/2005.

Parágrafo primeiro – A ACAMP, seus diretores, conselheiros e associados observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo segundo – A ACAMP poderá ter atletas filiados e participar e inscrever equipes ou atletas individuais em toda e qualquer modalidade esportiva, olímpica ou paralímpica, de prática profissional ou não, dando preferência ao Tiro com Arco.

Parágrafo terceiro. No âmbito do Tiro com Arco, a ACAMP observará as regras técnicas originárias da World Archery (WA), da Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTARCO) e das Federações Estaduais da modalidade.

Parágrafo quarto – A ACAMP não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, social e de classe, nem cederá quaisquer dependências para tais fins.

Artigo 2º: A ACAMP tem por finalidades:

- i. Administrar, assessorar, orientar, difundir, incentivar, e ensinar práticas desportivas gerais, em destaque a prática da modalidade do tiro com arco (arco e flecha), aperfeiçoando e intensificando a sua prática;
- ii. Promover atividades sociais, culturais, educacionais, desportivas e paradesportivas que contribuam para difundir e desenvolver os grupos atendidos e o esporte em geral;



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

- iii. Promover, por meio da prática esportiva e paradesportiva:
 - a) a defesa de bens e direitos sociais difusos e coletivos relacionados à prática do esporte e paradesporto, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos, e ao voluntariado;
 - b) a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, e outros valores universais;
- iv. Atender à população em geral, com foco na criança, adolescente e pessoas com deficiência, para a prática do tiro com arco;
- v. Promover projetos e ações que visem à formação física, social e cultural dos agrupamentos atendidos, com recursos próprios ou advindos de convênios, parcerias ou outras formas jurídicas possíveis;
- vi. Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, inclusive participando junto a outras entidades de atividades que visem aos interesses comuns;
- vii. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislações que instrumentalizem a realização das finalidades aqui descritas.

Parágrafo primeiro – Visão coletiva: as atitudes dos associados da ACAMP devem priorizar as finalidades acima descritas em detrimento de benefício e vantagens individuais do associado ou de terceiros. O comportamento em desacordo com essa Visão Coletiva configura motivo para a não aceitação de um novo associado ou para sua exclusão, pois põe em risco o atingimento das finalidades a que se destina a ACAMP.

Parágrafo segundo – A gestão da ACAMP será realizada de forma transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores e propriedade intelectual, desde que não resguardados por cláusula de sigilo, observando-se o disposto no Art. 18-A da Lei 9.615/1998, inclusive quanto à disponibilização do balanço patrimonial e prestação de contas, para fins de controle social e transparência, em seu site eletrônico (acamp.esp.br) e/ou em sua página do Facebook (<http://facebook.com/arqueirosdecampinas>) ou outra rede social de alcance relevante.

Parágrafo terceiro – As normas para consecução das finalidades listadas neste Artigo serão prescritas em Regulamentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

Parágrafo quarto – A ACAMP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma e nem para qualquer pessoa, sendo obrigatória a aplicação da integralidade de seus recursos na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

DOS REQUERIMENTOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS



acamp

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

Artigo 3º: A ACAMP possui um quadro ilimitado de associados, sem distinção em razão de raça, cor, sexo ou credo político ou religioso.

Artigo 4º: Os associados dividem-se em três categorias: Associados Efetivos, Associados Regulares, e Atletas.

Parágrafo primeiro – A manutenção ou exclusão da condição e categoria de cada associado será revista, no mínimo, anualmente, levando-se em conta a adimplência das taxas associativas, o comportamento individual e as contribuições individuais para com a ACAMP.

Parágrafo segundo – As taxas anuais de filiação são devidas por todos os associados sem distinção de categoria, havendo isenção de pagamento apenas aos associados enquadrados em projetos sociais da ACAMP ou entidades com as quais mantêm convênio.

Artigo 5º: São **Associados Efetivos** os que, regularmente filiados à ACAMP, tenham se distinguido pela assiduidade, ética e dedicação aos trabalhos da ACAMP e/ou do tiro com arco, e que tenham sido reconhecidos como tais pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os associados fundadores da Liga dos Arqueiros do Interior Paulista (antiga denominação da ACAMP), passam a compor, automaticamente, o quadro de Associados Efetivos da ACAMP.

Artigo 6º: São **Associados Regulares** os que desejam participar das atividades ou contribuir para as finalidades da ACAMP, tenham solicitado filiação e tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva com base nas normas estatutárias.

Artigo 7º: São **Atletas** os que praticam o tiro com arco ou qualquer outra modalidade esportiva, tenham solicitado filiação e tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva com base nas normas estatutárias, e mantenham registro junto à respectiva Federação Estadual. Liga ou Confederação da modalidade para representar a ACAMP.

Parágrafo único. Associados regulares e efetivos inscritos ou filiados à ACAMP em entidades de administração do desporto são atletas para fins desportivos, mas continuarão com status e direitos de associados regulares e efetivos.

Artigo 8º: Os requisitos para a admissão de associados são: (i) o preenchimento de formulário de inscrição, disponível na Diretoria da ACAMP; e (ii) aprovação por maioria absoluta dos membros da Diretoria, ficando a decisão para o Presidente em caso de empate. A resposta acerca da admissão do requerente será fornecida em 15 (quinze) dias corridos a partir da entrega do formulário a um dos membros da diretoria.

Parágrafo único – A exclusão dos associados se dará por meio de decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria, após processo interno que garanta contraditório, em decisão fundamentada, ficando a decisão para o Presidente em caso de empate, cabendo recurso à AG em até 3 dias corridos da comunicação formal.



acamp

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS

CNPJ 27.122.162/0001-59

Artigo 9º: Associados Regulares ou Atletas podem requerer à Diretoria sua classificação como Associado Efetivo, a qualquer tempo, e evidenciando sua assiduidade, ética e dedicação aos trabalhos da ACAMP e do tiro com arco. As admissões e exclusões dos Associados Efetivos deve obrigatoriamente ser pautada em Assembleia convocadas para esse fim.

Artigo 10º: Para a demissão voluntária do associado basta a redação de uma carta direcionada à Diretoria contendo o pedido formal de demissão. A demissão não implica devolução de valores de taxas pagas pelos associados à ACAMP até o momento da demissão, todavia, somente será efetivada se o associado estiver quites de suas obrigações financeiras e associativas.

Artigo 11º: O associado que infringir as leis do País, os princípios de moral e ética, o Estatuto ou os Regulamentos da ACAMP, ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, às seguintes punições:

- I. Advertência verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria;
- II. Advertência escrita, aplicável pela Diretoria em reunião plena;
- III. Suspensão, aplicável pela Diretoria, em reunião plena, pelo prazo variável de dez dias a seis meses, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- IV. Exclusão, aplicável pela Diretoria, em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia Geral.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º: São deveres dos associados:

- I. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e Regulamento da ACAMP em vigor;
- ii. Acatar as decisões da Diretoria;
- iii. Contribuir na manutenção das atividades por meio da taxa associativa anual;
- iv. Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais com Visão Coletiva e harmonia, contribuindo para as finalidades da ACAMP;
- v. Zelar pela conservação do patrimônio da ACAMP;
- vi. Zelar pelo bom nome da ACAMP junto à comunidade.

Artigo 13º: São direitos dos associados, desde que estejam em pleno cumprimento de seus deveres descritos neste Estatuto:

- i. Participar de todas as atividades da ACAMP;
- ii. Sugerir, executar ou auxiliar em atividades que contribuam para as finalidades da ACAMP;
- iii. Participar na Assembleia Geral, com direito a voto;
- iv. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da ACAMP;
- v. Participar de projetos, estudos e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados pela ACAMP com terceiros;



acamp

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

- vi. Participar dos conselhos técnicos incumbidos da discussão e aprovação de regulamentos das competições que a ACAMP venha a participar ou organizar;
- vii. Demitir-se do quadro associativo quando lhe prover;
- viii. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ACAMP, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

Artigo 14º: Cabe aos Associados Efetivos:

- i. Ter assiduidade em todos os seus compromissos para com a ACAMP;
- ii. Atuar a todo tempo, dentro e fora da ACAMP, com ética, honestidade e respeito ao próximo;
- iii. Dedicar-se aos trabalhos da ACAMP e do tiro com arco;
- iv. Votar e ser votado, na Assembleia Geral, para cargos eletivos;
- v. Discutir e deliberar sobre os assuntos em pauta nas Assembleias;
- vi. Demitir-se do quadro associativo quando lhe prover.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15º: O patrimônio da ACAMP é constituído de todos os bens e direitos que lhe couber e que vier a possuir no exercício de suas atividades sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único – A alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais adequados será decidida pela Diretoria, com prévia aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim.

Artigo 16º: As fontes de recursos para a manutenção da ACAMP são constituídas de contribuições regulares de associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio, além de rendimentos oriundos de torneios, campeonatos ou concursos dos quais venha a participar.

Parágrafo primeiro - A consecução das finalidades da ACAMP se viabilizará mediante execução direta de projetos, programas, ações e parcerias, utilizando-se de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por doação e/ou prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem com fins que se associem ou contribuam com os da ACAMP. Para isso, a ACAMP poderá firmar convênios ou contratos, filiar-se, ou articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Parágrafo segundo – Todo o recurso captado pela ACAMP será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento das atividades estatutárias.



acamp

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

Artigo 17º: Todas as informações de recursos captados pela ACAMP estarão disponíveis, pelo prazo de 10 anos, a quem interessar, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, doadores, direitos de imagem, etc., visando sempre à transparência da gestão da movimentação de recursos.

Parágrafo primeiro – Os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade serão mantidos em sigilo, ressalvados, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

Parágrafo segundo – Todas as parcerias firmadas pela ACAMP devem ser abertas à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Parágrafo terceiro – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ACAMP será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, e ainda observará as seguintes normas:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- iii. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Parágrafo quarto – A ACAMP manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 18º: A ACAMP dará publicidade, através da publicação em seu sítio eletrônico e na sede social, dos seguintes documentos, não restringida a publicação de outros que entender necessários:

- i. no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme disposto no Artigo 56-B, IV, "b" da Lei 9.615/1998.
- ii. publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e declinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- iii. publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

- iv. publicação anual de balanços financeiros;
- v. registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- vi. informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- vii. formações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
- viii. seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único - Os dados econômicos e financeiros considerarão os recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da ACAMP.

Artigo 19º: A ACAMP prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo segundo – Mediante prévio requerimento, todo associado terá direito a acesso irrestrito aos documentos financeiros da entidade.

CAPÍTULO IV

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º: São os órgãos deliberativos e executivos da ACAMP a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal.

Artigo 21º: É vedado aos diretores e conselheiros o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificação, supervit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens, por seus trabalhos prestados a ACAMP.

Parágrafo primeiro – Caso a ACAMP venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme a Lei 9.790 de 23/03/1999, ou Organização Social, na forma da Lei 13.019/2014, será possível remunerar seus dirigentes. A remuneração será permitida aos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos da Lei vigente.



acamp

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

Parágrafo segundo – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 22º: Não poderão ser eleitos membros da Diretoria:

- i. Os ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau, o cônjuge, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria;
- ii. Os membros da Diretoria imediatamente anterior;
- iii. Aqueles que ocupem cargos administrativos em entidades de administração do desporto, de qualquer modalidade.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º: A Assembleia Geral (AG) é o poder máximo de deliberação e fiscalização da ACAMP, nos termos da legislação vigente. É constituída pelos Associados Efetivos, Regulares e Aterias, maiores de idade, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 24º: A AG será presidida pelo presidente da ACAMP ou por seu substituto legal, exceto naquelas que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou da sua diretoria, caso em que a AG será presidida por um dos associados presentes, sem perda do direito de voto. Poderá ser secretariada por qualquer dos associados escolhido por aclamação dos presentes.

Artigo 25º: A AG se reunirá ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocada ou solicitada:

- i. Pelo Presidente; ou
- ii. Pela Diretoria Executiva; ou
- iii. Pelo Conselho Fiscal; ou
- iv. Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro – A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada. De posse da solicitação, o Presidente da ACAMP fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto. Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem a tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Parágrafo segundo – A convocação da AG deve ser feita através de edital de convocação afixado em local visível na sede e enviado via e-mail aos associados, com antecedência mínima de sete dias. No edital deverá constar a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados, exceto quando se tratar de AG eletiva, que deverá ocorrer na forma da lei vigente, mediante



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

acamp

publicação da convocação no site da entidade, e publicado em órgão de imprensa de grande circulação regional por 3 oportunidades;

Artigo 26º: As reuniões da AG serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes. As deliberações serão feitas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo primeiro. Para toda e qualquer Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária, o sistema de apuração dos votos respeitará a seguinte proporção:

- a) Associados efetivos: voto peso 6;
- b) Associados regulares: voto peso 4; e
- c) Atletas: voto peso 1.

Parágrafo segundo. A apuração dos votos respeitará a classe de associado de cada votante, permitindo-se apenas um voto por associado, multiplicando-se pelo peso de sua classe. A soma final representará a deliberação da AG.

Artigo 27º: Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- i. Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- ii. Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;
- iii. Eleger os administradores (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal);
- iv. Aprovar inclusões e exclusões de Associados Efetivos;

Artigo 28º: Compete à Assembleia Geral Extraordinária as deliberações:

- i. Destituição dos administradores;
- ii. Alteração do Estatuto;
- iii. Autorização para alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à ACAMP;
- iv. Dissolução da ACAMP,
 - Para estes temas, será exigido:
 - Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para esse fim; e
 - O voto concorde de dois terços (2/3) dos votos válidos dos presentes à AGE, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço (1/3) dos associados em direito a voto nas convocações seguintes.
- v. Demais assuntos de interesse da entidade.



acamp

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS

CNPJ 27.122.162/0001-59

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29º: A ACAMP será administrada por uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária quadrienal, respeitadas as seguintes regras:

- i. Os integrantes da Diretoria serão eleitos para um mandato de quatro (4) anos, permitida uma única recondução no mesmo cargo por igual período;
- ii. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria simultaneamente;
- iii. Somente poderão ser integrantes da Diretoria os Associados Efetivos.

Parágrafo primeiro – Serão considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo segundo - Poderá a Diretoria deliberar pela criação de Diretorias de Apoio específicas na gestão da ACAMP, tantas quantas entender necessárias, a serem ocupadas por Diretores Não Estatutários indicados pelo Presidente, podendo estes serem remunerados ou não, para atividades específicas e determinadas em contrato, que não se misturam com os eleitos, inclusive quanto à sua responsabilidade de gestão. A ACAMP poderá adotar diferentes formas e regimes de contratação de Diretores Não Estatutários, até mesmo a prestação de serviços por profissional autônomo, sem vínculo de emprego.

Parágrafo terceiro – Dentre os Diretores Não Estatutários, o Presidente da Diretoria obrigatoriamente deverá indicar, ao menos, 01 (um) atleta ou ex-atleta de tiro com arco para atuar como Diretor Esportivo.

Parágrafo quarto - Os Diretores Não Estatutários não comporão a Diretoria e não serão considerados administradores da ACAMP para os fins de responsabilidade solidária por atos de gestão da associação.

Artigo 30º: As eleições serão realizadas a cada quatro anos, garantindo-se que:

- i. O colégio eleitoral seja constituído de todos os associados no gozo de seus direitos descritos neste Estatuto, desde que maiores de idade;
- ii. As candidaturas para os cargos da Diretoria sejam protocoladas na secretaria da ACAMP em até 3 dias úteis antes da eleição;
- iii. Quando houver apenas uma chapa, esta possa ser votada por aclamação;
- iv. O sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;
- v. O acompanhamento da apuração dos votos possa ser feito pelos candidatos e meios de comunicação.

Artigo 31º: A posse da Diretoria Executiva ocorrerá como ato final da Assembleia e deverá constar de sua ata, na qual deverá constar também a relação nominal de cada um de seus membros.



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

Artigo 32º: Compete à Diretoria Executiva:

- i. Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;
- ii. Estabelecer o valor das contribuições a serem pagas pelos associados;
- iii. Administrar as instalações e o patrimônio da ACAMP;
- iv. Executar as decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença do Presidente e de no mínimo mais dois diretores, sendo que todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 33º: Compete ao Presidente:

- i. Administrar a ACAMP cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto e as demais normas internas em vigor;
- ii. Submeter a Assembleia Geral as diretrizes, o planejamento e as políticas da ACAMP;
- iii. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à consecução das finalidades da ACAMP;
- iv. Criar ou eliminar departamentos administrativos ou cargos executivos de qualquer nível, com o objetivo de permitir a consecução das finalidades da ACAMP;
- v. Impor penalidades conforme este Estatuto Social;
- vi. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromisso para a ACAMP;
- vii. Superintender as atividades da ACAMP e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive nomear procuradores para fazê-lo em seu nome;
- viii. Apresentar anualmente à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, em conjunto com o Diretor Financeiro, relatório dos atos da administração, com exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhado do balanço geral;
- ix. Assinar com o Diretor Financeiro, o balanço anual contendo todos os documentos de receita e despesa da ACAMP, inclusive cheques;
- x. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;
- xi. Representar a ACAMP junto aos bancos e outras instituições financeiras para abertura, movimentação e fechamento de contas, assinatura de cheques, bem como qualquer outro ato necessário à manutenção dos negócios financeiros da entidade.

Parágrafo primeiro – O Presidente assinará individualmente em relação às atribuições do inciso “xi”, podendo se fazer representar pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Financeiro por meio de procuração particular com firma reconhecida.



acamp

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

Parágrafo segundo – Em caso de vacância do cargo de Presidente após 12 (doze) meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mandato. Antes de 12 (doze) meses, deverá ser convocada nova eleição.

Artigo 34º: Compete ao Vice-Presidente:

- i. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- ii. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- iii. Coordenar e reportar as atividades administrativas, sociais e desportivas da ACAMP.

Artigo 35º: Compete ao diretor financeiro:

- i. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- ii. Coordenar e reportar as atividades de tesouraria;
- iii. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- iv. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- v. Elaborar o relatório financeiro mensal;
- vi. Elaborar, semestralmente, o balanço;
- vii. Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- viii. Administrar os serviços de contabilidade realizados por terceiros à ACAMP;
- ix. Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância definitiva de pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) cargos da Diretoria, independente do momento do mandato em que tal vacância ocorra, deverá o diretor remanescente assumir o cargo de Presidente (caso não o seja) e convocar AG para eleição dos outros dois cargos apenas para a complementação do mandato.

Artigo 36º: É ineficaz o uso do nome da ACAMP em negócios estranhos às finalidades estabelecidas neste estatuto, inclusive fianças, avais, ou quaisquer garantias. O uso indevido do nome da ACAMP acarretará as penalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 37º: Os diretores eleitos serão solidariamente responsáveis por seus atos, sempre que deliberarem contra a lei ou disposições estatutárias, salvo aqueles que votarem contrários à maioria, registrando-se em ata seu protesto.

DO CONSELHO FISCAL



acamp

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

Artigo 38º: O Conselho Fiscal, órgão de controle interno independente da ACAMP, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo todos eles associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – A posse do Conselho Fiscal ocorrerá como ato final da Assembleia Geral e deverá constar de sua ata, na qual deverá constar também a relação nominal de cada um de seus membros.

Parágrafo segundo – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo o afastamento de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. Em caso de afastamento de mais de um conselheiro, a vaga será preenchida por um Associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o final do mandato dos conselheiros eleitos.

Artigo 39º: Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- ii. Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- iii. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- iv. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da ACAMP, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;
- v. Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive as que possam resultar em aplicação de penalidades aos envolvidos;
- vi. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

DA OUVIDORIA

Artigo 40º - A Ouvidoria é o órgão autônomo e independente responsável pelo controle de qualidade e aprimoramento da ACAMP, auxiliando a gestão administrativa e financeira, na busca de soluções para os problemas existentes.

Artigo 41º - A ouvidoria será formada por 01 (um) membro indicado pela Diretoria, tendo mandato por tempo indeterminado.

Artigo 42º - Compete à Ouvidoria:



acamp

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS

CNPJ 27.122.162/0001-59

- i. Oferecer espaço para que os associados manifestem seus agrados, insatisfações ou sugestões;
- ii. Facilitar o acesso dos associados às informações da ACAMP;
- iii. Incentivar a participação dos associados no aprimoramento da gestão da ACAMP;
- iv. Apresentar relatórios à Diretoria, e a AG, sobre as atividades realizadas.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43º: A dissolução da ACAMP poderá ser decidida mediante voto concorde de dois terços (2/3) dos votos válidos dos presentes em AGE especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço (1/3) dos associados em direito a voto nas convocações seguintes.

Parágrafo primeiro – No caso de dissolução da ACAMP, a Diretoria Executiva procederá à quitação de todas as dívidas vencidas e a vencer, cobrará dívidas pendentes, e tomará os demais atos e disposições que estinar necessários, e o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo segundo – Na hipótese de a ACAMP obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 13.019/2014, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º: Este Estatuto Social se sujeitará a reforma conforme descrito nas atribuições da Assembleia Geral, no CAPÍTULO IV.

Artigo 45º: A ACAMP possui personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas.

Artigo 46º: A ACAMP não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas. Ainda, aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, EXCLUSIVAMENTE para manutenção e desenvolvimento das finalidades descritas neste Estatuto Social.

Artigo 47º: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 48º: A ACAMP poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

169
Campinas - SP



ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS
CNPJ 27.122.162/0001-59

Artigo 49º: Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou no Regimento Interno da ACAMP será resolvido pela Diretoria Executiva e ratificado ou não pela Assembleia Geral que se seguir à decisão tomada, ficando eito o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, para dirimir possíveis controvérsia.

Artigo 50º: Este Estatuto Social entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Campinas - SP, 20 de junho de 2023.

Sr. Marcos Antonio Bortoloto
RG 43683030-9
Presidente



1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: *****
MARCOS ANTONIO BORTOLOTO (Ficha 972715)*****

Dou fé. Em testemunho da verdade
Campinas-SP 06/07/2023 Custas: R\$ 8,12

Danielle Chiraglia - Escrevente
Valido com o(s) sei(d)s: 0195AB0048865